

LEI Nº 3397, DE 1 DE JUNHO DE 1989

Institui o auxílio-transporte para os servidores municipais.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal - em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jundiaí o auxílio-transporte, devido a todos os servidores públicos municipais em atividade.

Parágrafo único - Este benefício não será devido aos servidores que utilizem transporte fornecido diretamente pelo Poder Público e nem se incorpora à respectiva remuneração, para cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.

Art. 2º - O auxílio ora criado corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiaí, vigente no dia primeiro de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor.

Art. 3º - O pagamento do auxílio-transporte é extensivo aos servidores dos órgãos autárquicos, inclusive fundações instituídas pelo Município.

Art. 4º - Na hipótese de servidores sujeitos a carga horária que não implique em serviço diário, o auxílio-transporte será devido proporcionalmente aos dias em que deva comparecer ao local de trabalho.

Art. 5º - O auxílio criado por esta lei supre a obrigação relativa ao Vale-Transporte, criado pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-



(Lei nº 3397/89)

ção, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1989.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.



(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-